



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP**

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CÁCERES.**

A COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR, designada pela Resolução CONSUP IFMT nº. 056, de 24 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei nº. 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- O Decreto nº. 6986/2009, que regulamenta a Lei n.º 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para a escolha de Diretor Geral do *Campus*, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 6986/2009;
- Que o cargo de Diretor Geral do *Campus* Cáceres encontra-se vago, em virtude do falecimento de seu ocupante titular;
- Que a Resolução CONSUP IFMT nº. 56, de 24 de junho de 2015, deflagrou o processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Cáceres, o qual será realizado por uma Comissão Eleitoral do *Campus*, eleita pelos seus pares.

RESOLVE:

I - Estabelecer o Regulamento eleitoral para escolha de 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo docente, e 03 (três) representantes do corpo discente, para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha do Diretor Geral do *Campus* Cáceres.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral do *Campus* Cáceres será constituída, nos termos do Art. 4º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, por:

- I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo docente pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *Campus* Cáceres;
- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo técnico administrativo pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *Campus* Cáceres;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo discente, com matrícula regular ativa, pertencentes ao quadro do *Campus Cáceres*.

Parágrafo Único – Não poderão candidatar-se à Comissão Eleitoral do *Campus Cáceres* os servidores em afastamento ou ocupantes de Cargos de Direção (CDs).

Art. 2º - De acordo com o Art. 5º do Decreto nº. 6.986 de 20 de outubro de 2009, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 3º - A eleição para a composição da Comissão Eleitoral do *Campus Cáceres* será organizada pela Comissão Preliminar designada pelo Conselho Superior, composta por membros integrantes do referido Conselho. Essa Comissão é responsável por este regulamento.

Art. 4º - A Comissão Preliminar responsabilizar-se-á por:

- I. efetuar a inscrição dos candidatos a representantes de categorias na Comissão Eleitoral do *Campus*;
- II. divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o processo eleitoral de escolha dos membros da Comissão Eleitoral do *Campus Cáceres*;
- III. apresentar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV. coordenar o processo de divulgação das candidaturas;
- V. estabelecer as mesas eleitorais e apuradoras, com servidores e alunos do referido *Campus*;
- VI. elaborar as cédulas eleitorais;
- VII. coordenar o processo de votação;
- VIII. coordenar o processo de apuração dos votos;
- IX. redigir e lavrar a Ata da Eleição, com o seu respectivo resultado;
- X. encaminhar ao Conselho Superior a Ata da eleição e da apuração.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 5º - As candidaturas deverão ser efetivadas, por categoria, de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no Anexo I deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail eleicao.caceres@ifmt.edu.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Anexo IV.

Art. 6º - Para a categoria discente, poderão se candidatar os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, pertencentes ao *Campus Cáceres*, de acordo com o Art. 34 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Parágrafo Único: Os representantes discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº. 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

Art. 7º - Para a categoria docente poderão se candidatar os docentes pertencentes ao *Campus* Cáceres, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2010.

Art. 8º - Para a categoria Técnico-Administrativo poderão se candidatar os técnico-administrativos pertencentes ao *Campus* Cáceres, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto n.º 6986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO III
DOS VOTANTES

Art. 9º - Terão direito a votar na eleição dos representantes da categoria Técnico-Administrativo os técnicos-administrativos do *Campus* Cáceres, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 10 - Terão direito a votar na eleição dos representantes da categoria docente os docentes do *Campus* Cáceres, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 11 - Terão direito a votar na eleição dos representantes da categoria discente os alunos regularmente matriculados do *Campus* Cáceres, conforme relação encaminhada pela Diretoria de Ensino, e de acordo com o Art. 33 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 12 - A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas encaminhará as relações de votantes das categorias docente e técnico-administrativo à Comissão Preliminar, que publicará as respectivas relações no site do *Campus*, no prazo previsto no Anexo IV.

Art. 13 - Com base na relação de alunos encaminhada pela Diretoria de Ensino do *Campus* Cáceres, a Comissão Eleitoral Preliminar totalizará a relação de alunos aptos a votar no segmento discente e a publicará na forma prevista no Art. 12.

Art. 14 - Aos eleitores que estiverem nas condições previstas nos Art. 9º, 10 e 11 deste regulamento, e não estiverem relacionados nas listas oficiais de eleitores aptos a votar do *Campus* Cáceres poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido à Comissão Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail eleicao.caceres@ifmt.edu.br, observando o prazo estipulado no cronograma do Anexo IV.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral do *Campus* Cáceres, de acordo com os Arts. 6º e 7º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Cáceres, de acordo com as diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho Superior, o Decreto nº. 6986/2009 e a Lei nº. 11.892/2008;
- II. elaborar normas e diretrizes a serem aprovadas pelo Conselho Superior, assim como disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e garantir o atendimento das atividades do cronograma para a realização do processo de consulta;
- III. garantir que o processo de homologação das inscrições atenda aos requisitos legais previstos na legislação vigente;
- IV. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- V. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VIII. examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- IX. deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral no *Campus*;
- X. divulgar a lista dos candidatos;
- XI. definir a posição dos candidatos na cédula por meio de sorteio;
- XII. designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;
- XIII. proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;
- XIV. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- XV. decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único: Os membros eleitos deverão realizar a primeira reunião na data e horário estabelecidos no cronograma do Anexo IV. A reunião será coordenada pela Comissão Preliminar, a fim de se eleger o presidente e vice-presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* dentre os membros eleitos para a respectiva Comissão;

CAPÍTULO V
DO CRONOGRAMA

Art. 16 - O cronograma para a eleição da Comissão Eleitoral do *Campus* Cáceres é parte integrante deste regulamento, e está definido no Anexo IV.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

CAPÍTULO VI
DA NATUREZA DO VOTO

Art. 17 - O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. as cédulas usadas serão elaboradas pela Comissão Preliminar, e rubricadas pela Comissão Receptora e Apuradora;
- II. a Comissão Receptora e Apuradora será designada pela Comissão Preliminar;
- III. as cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada categoria.

Parágrafo 1º - Aos servidores que acumulam cargos em diferentes segmentos, será permitido um único voto, de acordo com o cargo mais antigo.

Parágrafo 2º - Aos alunos regularmente matriculados em dois cursos no *Campus*, será permitido um único voto, de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo 3º - Aos servidores matriculados na condição de aluno na instituição, só será permitido votar na condição de servidor.

Parágrafo 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua categoria.

Art. 18 - Deverão ser instaladas, no *Campus*, mesas receptoras e apuradoras de votos distintas para cada segmento: técnico-administrativo, discente e docente.

Parágrafo Único: Não será permitido voto em trânsito.

CAPÍTULO VII
DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 19 - As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Preliminar. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos, em ordem definida por sorteio, e no verso local para rubricas do presidente e dos mesários (Anexo III).

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora, os quais não podem ser integrantes de nenhuma das Comissões Eleitorais constantes deste regulamento, e tampouco fazer parte da mesa receptora.

Parágrafo 1º - Poderão ser fiscais dos candidatos apenas os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os alunos regularmente matriculados no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Campus onde está ocorrendo a eleição, de acordo com o exposto nos Arts. 33, 35 e 36, do Estatuto do IFMT.

Parágrafo 2º - A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo constante no Anexo II, que deverá ser encaminhada digitalizada ao e-mail eleicao.caceres@ifmt.edu.br, no prazo fixado no cronograma constante no Anexo IV.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 21 - Para a eleição da Comissão Eleitoral do *Campus* Cáceres serão designadas 03 (três) mesas receptoras e apuradoras, sendo uma para cada segmento.

Parágrafo Único. Cada mesa receptora e apuradora de votos será composta por três membros, formada pelo presidente, secretário e membro.

Art. 22 - Compete à mesa receptora e apuradora realizar as seguintes ações:

- I. proceder à conferência do material entregue pela Comissão Preliminar, verificando urnas, listagem de votantes, cédulas e minuta das Atas de abertura e encerramento;
- II. colher a assinatura do eleitor antes de liberar a cédula de votação;
- III. assinar as cédulas de votação;
- IV. garantir a inviolabilidade da urna durante o período de votação;
- V. não se ausentar da seção sem prévia comunicação à Comissão Preliminar;
- VI. comunicar à Comissão Preliminar, na ocorrência de qualquer situação que demande a intervenção da Comissão, visando a ordem e a lisura do processo;
- VII. obedecer aos horários previstos para a abertura e encerramento da votação que acontecerá das 09:00 às 20:00, na data estipulada no cronograma do Anexo IV;
- VIII. após o encerramento do período de votação, comunicar aos fiscais e candidatos presentes do encerramento;
- IX. encerradas as votações, realizar a contagem da lista de votantes e preencher a Ata de encerramento que será recolhida pela Comissão Preliminar que estará coordenando e acompanhando a apuração;
- X. dar início ao processo de apuração dos votos;
- XI. após o encerramento do processo de apuração dos votos, preencher e assinar a Ata de apuração dos votos para entrega do resultado à Comissão Preliminar, que fará os demais encaminhamentos.

Art. 23 - A apuração, em cada categoria, será feita pela contagem unitária dos votos, realizada pela comissão receptora e apuradora de votos e acompanhada por membros da Comissão Preliminar.

Art. 24 - Serão considerados eleitos como membros titulares, os 03 (três) primeiros candidatos por categoria que obtiverem o maior número de votos, e os demais serão considerados suplentes, conforme ordem classificatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Parágrafo Único. Caso não se atinja a quantidade mínima de três representantes por segmento, caberá ao Presidente do Conselho Superior, em conjunto com a Comissão Preliminar, indicar, dentre os servidores e alunos do *Campus Cáceres*, os membros suficientes para completar a Comissão.

Art. 25 - No caso de empate na votação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. para os segmentos Técnico-Administrativo e Docente ficará melhor classificado o servidor com mais tempo em exercício no IFMT, e persistindo o empate ficará melhor classificado o mais idoso;
- II. para o segmento Discente ficará melhor classificado o discente com maior idade civil, e persistindo o empate, ficará melhor classificado o candidato cuja matrícula inscrita tenha maior tempo na instituição.
- III. Persistindo o empate, em qualquer um dos segmentos, deverá ser realizado sorteio pela Comissão Preliminar, sendo considerado melhor classificado aquele que for sorteado.

Art. 26 - Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão Preliminar pelo e-mail eleicao.caceres@ifmt.edu.br, dentro do prazo estipulado no Anexo IV desta norma.

Art. 27 - Após o recebimento dos nomes dos representantes eleitos, a Comissão Preliminar proclamará o resultado preliminar da composição da Comissão Eleitoral do *Campus Cáceres* através do sítio Institucional do IFMT, no endereço www.ifmt.edu.br. A data da divulgação consta do cronograma do Anexo IV.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 28 - Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com o devido registro de candidatura indeferido, os candidatos à vaga de membro da Comissão Eleitoral que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. não atenda aos requisitos estabelecidos nos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta norma;
- II. encontra-se na condição prevista no Parágrafo Único do Art. 1º, desta norma;

Parágrafo Único. O Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de registro de candidatura está definido no cronograma do Anexo IV.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Será considerado voto nulo aquele que estiver na seguinte situação:

- I. A cédula que estiver rasurada;
- II. A cédula que estiver assinalada para mais de 01 (um) candidato da mesma categoria ou segmento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

- III. A cédula que estiver sem assinatura ou com a assinatura de apenas um membro da mesa receptora e apuradora.

Art. 30 - A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail eleicao.caceres@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, observando o prazo estipulado no cronograma do Anexo IV.

Art. 31 - Todos os documentos dirigidos à Comissão Preliminar (candidaturas, recursos, impugnações, indicações de fiscais, etc.) deverão ser remetidos exclusivamente por meio digital, através do e-mail eleicao.caceres@ifmt.edu.br.

Art. 32 - Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do cronograma previsto no Anexo IV, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail eleicao.caceres@ifmt.edu.br.

Parágrafo Único. Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Preliminar.

Art. 33 - Os candidatos deverão utilizar obrigatoriamente os modelos presentes no Anexo I e II deste regulamento.

CAPÍTULO XII
DOS CASOS OMISSOS

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Preliminar.

Art. 35 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.


**Presidente da Comissão
Eleitoral Preliminar**

Cuiabá, 29 de junho de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR

Membros da Comissão Preliminar:

FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES - Presidente

GLÁUCIA MARA DE BARROS

LUIZ OTÁVIO ALMEIDA CAMPOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL DO
CAMPUS CÁCERES**

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro da Comissão Eleitoral do *Campus* Cáceres.

Nome:	
Segmento: ☐ Discente ☐ Técnico Administrativo ☐ Docente	
E-mail:	
Nº SIAPE ou Matrícula:	Telefone:
Data de nascimento:	Data de entrada na instituição:

Declaro estar ciente e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito.

Data	Hora
____/____/2015.	____ h ____

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____, matrícula nº _____, candidato a vaga de membro titular para o segmento _____, para compor a Comissão Eleitoral do IFMT - *Campus Cáceres*, encaminho os nomes dos fiscais que estarão acompanhando o presente pleito eleitoral à Comissão Preliminar, para que sejam habilitados junto a essa Comissão, conforme abaixo:

FISCAL TITULAR
Nome:
Matrícula:
(☐) Aluno (☐) Servidor

FISCAL SUPLENTE
Nome:
Matrícula:
(☐) Aluno (☐) Servidor

Data	Hora
____/____/2015.	____ h ____

Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP**

ANEXO III

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

(*Organizar uma cédula por segmento)

Frente:

Escolha do representante do segmento _____

ATENÇÃO!

- Marcar opção de voto com "X" no quadrinho à esquerda do nome.

☐ Candidato A

☐ Candidato B

☐ Candidato C

☐ Candidato D

Verso:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –
CAMPUS CÁCERES**

COMISSÃO ELEITORAL 2015 – CAMPUS CÁCERES

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MESÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP
ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividades	Datas
Publicação das Normas	29/06/2015
Prazo para impugnação de normas do Regulamento Eleitoral	30/06/2015
Publicação do Regulamento Eleitoral, após impugnações	01/07/2015
Inscrição dos candidatos	02/07/2015 a 03/07/2015
Divulgação da lista preliminar de candidatos e eleitores	06/07/2015
Impugnação de candidatos	07/07/2015
Impugnação da lista oficial de eleitores	07/07/2015
Divulgação da lista oficial de candidatos e eleitores	08/07/2015
Inscrição de fiscais	09/07/2015
Eleição	10/07/2015 Horário local da votação Início: 9h00 e Encerramento: 20h00
Apuração e resultado preliminar	10/07/2015
Divulgação do resultado da apuração e prazo para interposição de recursos	13/07/2015
Apreciação e divulgação do resultado dos recursos	14/07/2015
Homologação dos resultados	15/07/2015
Reunião de instalação da Comissão	16/07/2015 às 14 horas